EDITAL DE LICITAÇÃO- MODALIDADE CONCORRÊNCIA- CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO - BALNEÁRIO MUNICIPAL DA PRAÇA HÉLIO ANTÔNIO FAREZIN

Processo Licitatório N.: 59/2022	**Concorrência N.: 59/2022**

1. **PREÂMBULO**
2. **OBJETO**
3. **RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME**
4. **VISITA AO LOCAL OBJETO DA LICITAÇÃO**
5. **REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**
6. **CREDENCIAMENTO**
7. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA VISITA AO LOCAL DA CONCESSÃO APÓS O CREDENCIAMENTO**
8. **LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO**
9. **PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
10. **PROPOSTA (ENVELOPE N. 01)**
11. **JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
12. **DA OFERTA (MAIOR RETORNO ECONÔMICO)**
13. **HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02)**
14. **DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
15. **DO CONTRATO DE CONCESSÃO**
16. **DO PRAZO DO CONTRATO**
17. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
18. **CONTRAPRESTAÇÃO AO MUNICÍPIO**
19. **OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**
20. **OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**
21. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
22. **INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**
23. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
24. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
25. **DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME**
26. **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
27. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS DE I A VIII: I – TERMO DE REFERÊNCIA; II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; III- MINUTA FICHA DE APRESENTAÇÃO; IV – MINUTA CREDENCIAMENTO; V – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA; VI – MINUTA PROPOSTA; VII – MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO; VII- FICHA DE APRESENTAÇÃO; VIII- CROQUI DO PROJETO DO

ESPAÇO PARA CONCESSÃO E ANEXO IX INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 59/2022

.

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO - BALNEÁRIO MUNICIPAL LOCALIZADO NA PRAÇA HÉLIO ANTÔNIO FAREZIN

Considerando que para a concessão de espaço público a modalidade licitatória é a Concorrência, devendo ser precedida de autorização legislativa e avaliação prévia (Lei Federal n. 14.133/21, I; Lei Orgânica Municipal, art. 105; prejulgado 1898 do TCE/SC);

O presente processo está fundamentado/enquadrado nos ditames da lei municipal 1.852/2005 e a lei municipal 2.964/2021.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando **Processo Licitatório n. 59/2022** de conformidade com a **Lei Federal n. 14.133/21**:

- Modalidade: **CONCORRÊNCIA**
- Forma: **PRESENCIAL**
- Tipo: **MAIOR OFERTA/MAIOR LANCE**
- Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): 05/08/2022 **às 8 h 00 min**
- Sessão Pública: **05/08/2022 às 8 h 10 min no Centro Administrativo Municipal – Rua Duque de Caxias, 165**

1.2. A íntegra do edital e suas eventuais modificações serão disponibilizadas pela Administração Municipal:

- *Site* do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br
- Centro Administrativo Municipal – Rua Duque de Caxias, 165 –, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, fone (49) 3346-3242

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a ***CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - USO DE BEM DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONTENDO A SEGUINTE DESCRIÇÃO:***

BALNEÁRIO MUNICIPAL**,** localizado junto a Praça Municipal Helio Antonio Farezin, no Centro da Cidade, próximo à Prefeitura Municipal, com área total da concessão de 15.182,00 m², com as seguintes especificações:

a) Área Administrativa com: 02 (duas) salas de massagem com 5,87m², 02 (dois) banheiros PCD masculino de 3,20m², 01(um) banheiro PCD com 5,85m², 01(uma) sala de banheiro com 5,60m², 01(uma) sala banheira acessível com 5,67 m², 01(uma) sala banheiro com 11,71m², 01(uma) área de serviço com 6,01m², 01(uma) área de serviço com 5,67 m², 01(uma) área para ducha de 2,81 m², 01(uma) Sauna de 6,02m² com área para descanso de 8,65m², 01(um) Sanitário masculino de 7,63m², 01(um) Sanitário feminino de 12,44m², Hall de recepção de 22,71m², Sala de estar de 15,88m², Sala administrativa de 7,21m², Sala administrativa de 11,55 m², Sala médica de 7,30m², Sanitário Masculino no balneário de 18,19m²; Sanitário feminino no balneário de 18,19m²;
b) Área coberta com piscina e bar molhado de 123,47m², Piscina em frente ao bar molhado de 20,65m²;
c) Edificação para lanchonete/bar com: 01(uma) cozinha de 7,68 m²,2 bar de 14,0m², 01(uma) cozinha de 7, 70m², 01(uma) PCD unissex de 3,30m², 01(um) sanitário feminino de 8,91m², 01(um) sanitário masculino de 8,91m², 01(um) PCD unissex de 3,40m², 01(um) Camarim de 17,90m²;
d) Quadra esportiva coberta com arquibancada e iluminação;
e) Quadra para vôlei de areia com iluminação;
f) Espaço com cinco quiosques com churrasqueiras;
g) 08 (oito) piscinas;
h) Um toboágua de três andares com dois tobogãs e um escorregador;
i) cortina de água;
j) Duchas;
k) Guarita com duas catracas eletrônicas;
l) 40 cadeiras do tipo espreguiçadeiras

2.1.1.Todos os itens acima descritos constam no Projeto do Complexo (ANEXO VIII) do Edital, o qual serve como base para delimitar o espaço da concessão.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. Além do disposto no art. 14º da Lei Federal n. 14.133/21, não podem participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

a) Empresa declarada inidônea de acordo com o Inciso IV do art. 156, da Lei Federal n. 14.133/21, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
b) Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;
c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;
d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).

3.2. Deve o licitante declarar inexistência de restrições para participar de licitação **(inclusa no ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA)**, sob pena de impedimento em participar do certame.

3.3. Ainda, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.3.1. Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.

4. DA VISITA AO LOCAL OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Os licitantes interessados em participar desta licitação **DEVERÃO** realizar visita Técnica ao local do objeto **até às 17h do dia 22/07/2022**, acompanhado da

Secretária de Industria, Comércio e Turismo, Sra. Kauana Vailon que emitirá a Declaração de Visita.

4.2. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação *in loco* dos detalhes do imóvel, medições, dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

4.3. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão exclusivamente por conta do licitante, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.

5. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os licitantes **deverão** apresentar "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação do licitante, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC **ENVELOPE N. 01** **PROPOSTA DE PREÇO** **CONCORRÊNCIA N.59/2022** **PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)** **CNPJ:** **TELEFONE:** **EMAIL:**	**MUNICÍPIO DE QUILOMBO – SC** **ENVELOPE N. 02** **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** **CONCORRÊNCIA N. 59/2022** **PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)** **CNPJ:** **TELEFONE:** **EMAIL:**

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no **máximo** 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1 do edital).

5.2.1. Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária antecedência **mínima** de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1., não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

5.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

5.4. Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 12 da Lei Federal n. 14.133/21).

5.4.1. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.
5.4.2. No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/21)
5.5. Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, bem como que a proposta também seja entregue em meio digital.

5.6. Serão devolvidos os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, sendo a devolução constada em ata.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 – CREDENCIAMENTO GERAL

6.1.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante **deverá** apresentar-se ao Agente de Contratação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

- **a)** Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;
- **b)** Apresentação de procuração **ou** termo de credenciamento (ANEXO III) – o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;
- **c)** Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.

6.1.2. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de Contratação, os quais serão arquivados no processo licitatório.
6.1.3. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

6.2. Cada representante poderá representar um único licitante.

6.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

6.4. DO CREDENCIAMENTO PARA “ME” E “EPP”

6.4.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, seu credenciamento deve ocorrer com a apresentação de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;
b) Apresentação de procuração **ou** termo de credenciamento (ANEXO III) – o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;
c) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
d) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007.

6.4.2. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.
6.4.3. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).
6.4.4. Os documentos da letra "d" do item 6.4.1 deste Edital devem ter sido expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão.

6.5. As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, **deverão apresentar fora do envelope, no momento do credenciamento,** Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei.

6.6. A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

6.7. Cada representante poderá representar um único licitante.

6.8. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

7. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA VISITA AO LOCAL DA CONCESSÃO APÓS O CREDENCIAMENTO

7.1. Concluído o credenciamento, deve o licitante apresentar fora dos envelopes:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (ANEXO II) (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 63, I).

b) **Comprovação das condições econômicas** para viabilizar a execução do contrato:

I. Apresentar comprovante bancário referente ao depósito/ transferência bancária no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para comprovar condições econômicas para viabilizara execução do contrato, qual deverá ser feito junto a **COOPERATIVA CRESOL (133), Agência 1039, conta corrente nº 14167-4 Município de Quilombo, com antecedência mínima de 24 horas antes da abertura do presente processo:**

II. O valor depositado, como comprovante para a participação no certame será devolvido em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do Processo Licitatório, mediante pedido protocolado junto à Prefeitura Municipal, aos **licitantes desclassificados ou não vencedores ;**

III. Ao **vencedor do certame**, o valor depositado será diluído/devolvido, conforme cumprimento das obrigações de investimento dispostas no item 20.2, desse edital, mediante requerimento protocolado junto a Prefeitura de Quilombo, requerimento este, que deverá ser instruído com as notas fiscais, comprovante da aquisição e entrega dos itens junto ao Balneário e após visita in loco do responsável legal pela fiscalização do contrato, atestando o efetivo cumprimento das referidas obrigações.

c) **Declaração de visita ao local**, conforme item 4 deste edital.

7.2. A falta da apresentação dos documentos do item 7.1*, a, b e c* **ensejará o não recebimento**, por parte do Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

8. LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO

8.1. A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**:

a) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.

8.1.1. Recomenda-se que também seja encaminhada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

8.2. A ME ou EPP que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**:

a) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;

b) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007;

c) Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2006, no caso das Sociedades Simples que não registrarem seus atos na Junta Comercial.

8.2.1. Recomenda-se que também seja encaminhada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

9. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública sob o comando do Agente de Contratação e com a presença de seus membros previamente designados por Decreto Municipal.

9.2. O Agente de Contratação receberá do representante legal de cada empresa licitante o Envelope n. 01 – "**PROPOSTA**" e Envelope n. 02 – "**HABILITAÇÃO**", os quais deverão cumprir o disposto no item 5 deste Edital, acompanhados dos documentos de credenciamento, conforme item 6 e/ou 7 e/ou 8.

9.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

9.4. É facultada ao Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta** (§ 2º do art. 59 da Lei Federal n. 14.133/21).

9.5. Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

9.6. Da sessão pública será lavrada **ata circunstanciada**, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas na ordem de

classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
9.6.1. A ata circunstanciada **deverá** ser assinada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.
9.7. Caso haja necessidade de **adiamento da sessão pública**, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. PROPOSTA (ENVELOPE N. 01)

10.1. Serão abertos os Envelopes N. 01 – "PROPOSTA" contendo as propostas dos concorrentes, imediatamente após a fase de Credenciamento.
10.1.1. Após a entrega dos Envelopes de Proposta e Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

10.2. A proposta **deverá** ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou autorizado por procuração pública (MINUTA DA PROPOSTA NO ANEXO V):

a) Indicação do objeto da licitação;
b) Razão social da empresa licitante com CNPJ;
c) Valor da oferta, em numeral e por extenso, **NÃO INFERIOR A R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais);**
d) Prazo da validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação;
e) Data da proposta;
f) CPF e nome completo do representante ou proprietário da empresa, e assinatura;
g) A falta de assinaturas, datas e rubricas na Proposta, estando presente o representante da empresa e devidamente Credenciado e com específicos poderes, tal situação poderá ser sanada na sessão pública.

10.3. O preço **deverá** ser cotado em moeda nacional.

10.4. O preço ofertado **deve ser líquido,** já incluso todos os impostos e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital, os quais serão devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis (art. 59 da Lei Federal n. 14.133/21).

11.2. O Agente de Contratação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal n. 14.133/21 (artigos 33 e 59 da Lei Federal n. 14.133/21).
11.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.4. O julgamento das propostas será objetivo (art. 5º da Lei Federal n. 14.133/21).

11.5. Será vencedor o licitante que apresentar MAIOR RETORNO ECONÔMICO.
11.5.1. Prevalecerá o preço da oferta grafado por extenso, salvo se outro for encontrado pelo Agente de Contratação.
11.5.2. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente.

11.6. Em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), o Agente de Contratação efetuará as correções necessárias, prevalecendo os preços encontrados pelo Agente de Contratação.
11.6.1. O preço resultante da revisão do Agente de Contratação será considerado como o preço proposto pelo licitante, para efeito de classificação e julgamento nesta licitação.

11.7. Conforme permissão do § 2º do art. 59 da Lei Federal n. 14.133/21, o Agente de Contratação promoverá a diligência que entender pertinente para conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

11.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no art. 60º da Lei Federal n. 14.133/21, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.9. Declarada a primeira classificada, será assegurado às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

a) Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, <u>no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão</u>;
c) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre

elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

11.9.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.9.2. Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora.

11.10. Serão desclassificadas as propostas:

a) Não atendam às exigências deste edital (art. 59 da Lei Federal n. 14.133/21);

b) Com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (inciso III do art. 59 da Lei Federal n. 14.133/21);

c) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

12. DA OFERTA (MAIOR RETORNO ECONÔMICO)

12.1 - O Agente de contratação classificará o autor da proposta do maior valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior retorno econômico.

12.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nas condições definidas no item 12.1, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

12.3 - Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.4 - As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do menor preço, em valores distintos e crescentes. A oferta dos lances será verbal, sucessiva, distinta, na ordem crescente dos preços e deverá ser efetuada pelo preço total da Concessão no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

12.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes ao final da sessão.
12.6 - Durante a etapa de lances, quando na sua oportunidade de ofertar novo lance não puder cobrir o maior preço apresentado, o licitante poderá oferecer um último lance para melhorar o seu preço, mesmo que este seja inferior ao maior preço registrado até aquele momento.

12.7 - Encerrada a disputa de lances, o Pregoeiro:
12.7.1 - Verificará se existe proposta de licitante micro ou pequena empresa em situação
de empate ficto com o maior lance, para, em caso afirmativo, facultar-lhe o exercício ao
direito de desempate;
12.7.2 - Analisará acerca da aceitabilidade do menor lance, com base nos orçamentos obtidos pela administração e/ou preço mínimo estabelecido;
12.7.3 - Declarará o vencedor da etapa de lances.

12.8 - Ato contínuo, o Pregoeiro examinará os documentos contidos no Envelope n. 2 – Documentação de Habilitação do licitante cuja proposta fora declarada vencedora da etapa de lances.

12.9 - Será inabilitado o licitante que não apresentar a documentação em situação regular.

12.10 - Frustrada a habilitação do licitante cuja proposta fora declarada vencedora da etapa de lances, o Pregoeiro examinará o cumprimento das condições de habilitação do(s) licitante(s) subsequente(s) segundo a ordem de classificação na etapa de lances verbais, até apurar o licitante que atenda aos requisitos de habilitação expressos no Edital, sendo este declarado habilitado e, assim, vencedor do certame.

12.11 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, seus Assistentes e por todos os licitantes presentes.

12.12. Antes de encerrar a sessão pública, após indicação do vencedor do certame pelo Agente de Contratação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de apresentar Recurso Administrativo, que deverá ser feita imediatamente, sob pena de preclusão, não havendo necessidade de motivação. O prazo para apresentação dos motivos do recurso é de 3 dias úteis, ficando desde logo os demais licitantes intimados em igual prazo, para apresentação das contra razões.

13. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02)

13.1. Após o encerramento da fase das propostas, o Agente de Contratação examinará a documentação da empresa vencedora desta fase, abrindo o Envelopes n. 02 – "HABILITAÇÃO" para sua análise, de acordo com os itens 13.1.1 a 13.1.6 deste Edital, contendo os seguintes **documentos para Habilitação**:

13.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n. 14.133/21):

a) Cédula de identidade[1] (de todos os sócios da empresa);
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;[2]
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)[3];
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal n. 14.133/21):

---

[1] Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação
[2] Caso o licitante tenha apresentado contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.
[3] Caso o licitante tenha apresentado CPF no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação

a) Declaração de que:

(i) Tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

13.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal n. 14.133/21):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Federal n. 4.358/2002):

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", nos moldes do Decreto Federal n. 4.358/2002 (ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

13.2. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

13.3. Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.

13.3.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. O Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação (inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/21).

14.2. Em caso de interposição de recurso conforme alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 165 da Lei Federal n. 14.133/21, a autoridade competente só fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação após a decisão final do recurso.

15. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

15.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei Federal n. 14.133/21).

15.2. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **mediante comunicação do Departamento de Licitações e Contratos – DLC para comparecer no prazo máximo 05 dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

15.2.1. Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.

15.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.2.2 acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (§ 3º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21).

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, conforme estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

15.5. Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

16. DO PRAZO DO CONTRATO

16.1. O prazo do contrato **será de 10 (dez) anos** a contar da sua assinatura.
16.1.1. A vigência do contrato será de___/___/_____ a ___/___/_____.

16.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 183 da Lei Federal n. 14.133/21).
16.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (inciso II do art. 183 da Lei Federal n. 14.133/21).

16.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 14.133/21.

16.4 O prazo do contrato, poderá ser estendido, quando houver investimentos que impliquem em novas benfeitorias e/ou bens permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato. Lei Federal n. 14.133/21, art. 110, II.

16.5 Para estender a vigência do contrato, conforme item anterior, será necessária apresentação do projeto por parte do Contratado e este deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, mediante requerimento apresentado à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

16.6 A extensão do prazo, será calculado com base no valor do projeto, dividindo pelo custo da contraprestação mensal (aluguel) a sua época.

16.7 Em caso de extensão do contrato por investimentos que impliquem em novas benfeitorias e/ou bens permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, ao término do contrato, não haverá contraprestação mensal, uma vez

que os bens e/ou benfeitorias serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública.

Nota: Valor do Aluguel R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), investimento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equivalente a mais 37 meses de aluguel, passando assim a vigência do contrato para 157(cento e cinquenta e sete) meses.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução e/ou a fiscalização do contrato deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21).

18. CONTRAPRESTAÇÃO AO MUNICÍPIO

18.1. O valor referente a contraprestação mensal (aluguel), deverá ser igual ao valor da proposta vencedora, cujo valor será reajustado anualmente, a cada período de 12 (dose) meses pelo Município, com base na variação do **INPC** (índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

18.2. O **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE** o valor mensal de sua oferta.
18.2.1 O pagamento deve ser efetuado em moeda corrente nacional mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, através de boleto bancário emitido pelo Município de Quilombo.

18.3. O valor da contraprestação será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do *INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor)* ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo;

18.4. O Concessionário terá uma carência do pagamento da contraprestação (aluguel) mensal, nos primeiros 6 (seis) meses subsequentes a assinatura do contrato.

18.5. Passado o período desta carência, descrita no item 18.4, dentro do primeiro ano subsequente, a Concessionária deverá amortizar os valores correspondentes aos 06 (seis) meses de carência sendo que, neste período o valor mensal será de uma contraprestação (aluguel) e meia(o) do montante estabelecido no item 18.1 e vigente a sua época.

18.6. Passado o período estabelecido no item 18.5, o valor da Contraprestação mensal voltará a ser aquele estabelecido pelo item 18.1 e vigente a sua época.

19. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

19.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

- **a)** Definir e comunicar previamente ao **CONCESSIONÁRIO** os casos de uso do local pelo Poder Público, em atividades de interesse público e social;
- **b)** Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;
- **c)** Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- **d)** Fiscalizar a utilização do local e dos equipamentos concedidos no que tange ao cumprimento da Lei de Posturas;
- **e)** Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;
- **f)** Autorizar obras e reformas pretendidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, após a análise da viabilidade;
- **g)** Fornecimento da quantidade de água necessária para o abastecimento do balneário, sem custo, através do poço de água da CASAN;
- **h)** Fornecer carência para pagamento do aluguel nos primeiros 6(seis) após assinatura do contrato.

20. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

20.1. São obrigações gerais da **CONCESSIONÁRIA**:

- **a)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21);
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei Federal n. 14.133/21);
- **c)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (§ 1º do art. 121 da Lei Federal n. 14.133/21);
- **d)** Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

f) Não subconceder total ou parcialmente o objeto;

g) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;

h) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o **CONTRATANTE**;

i) Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**;

j) Contratar seguro das instalações para o objeto, com cobertura mínima ao valor do imóvel, para o risco de incêndio e também cobertura compatível e proporcional contra vendaval, raio e explosão, danos elétricos, mais cobertura para responsabilidade civil proporcional, num prazo máxi o de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, renovando-o anualmente, até o final do prazo de concessão. As renovações anuais do seguro deverão incorporar cobertura para os bens que eventualmente vierem a ser acrescidos ao objeto da concessão, em decorrência de reformas e ampliações. É obrigatório apresentar a apólice de seguro em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão, sob pena de rescisão do mesmo;

k) Providenciar autorização prévia do **CONTRATANTE** para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência do contrato de concessão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do Município quando do término do contrato, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para a concessionária. Excetuam-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição como divisórias, mobiliário e outros, bem como os critérios estabelecidos pelos itens 16.4 e 16.5 do presente Edital;

l) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades ou ações de interesse do Município;

m) Responsabilizar-se pelas questões de segurança do local, 24 horas pode dia;

n) Respeitar e fazer cumprir o Silêncio no local, afim de não perturbar a vizinhança;

o) Valores dos Ingressos de shows e eventos, acessíveis a população Quilombense;

p) Fornecer ao Cidadão de Quilombo o desconto de 50% no valor do ingresso do balneário nos dias compreendidos das segundas-feiras às quintas-feiras, exceto nos feriados compreendidos nos dias em questão;

q) Realizar o controle de todos os níveis de segurança como: Furtos e Roubos; uso de drogas ilícitas;
r) Utilização mínima e obrigatória para aplicação de sanitizantes e produtos para limpeza e equilíbrio do Ph das águas das piscinas;
s) Atender a necessidade de responsabilidade Técnica do Balneário e pela contratação do Químico Responsável;
t) Limpeza e Conservação de toda área;
u) Realizar o controle de pragas;
v) Responsabilidade por toda e qualquer licenças e alvarás necessário para a atividade em questão;
w) Solicitar autorização à Administração Pública para eventualmente mudar a estrutura física necessária;
x) Se a Empresa vencedora tiver sua sede localizada fora do Município de Quilombo, a mesma poderá participar do certame, porém, se for a vencedora, deverá providencia a abertura de Filiar com sede no Município antes da assinatura do Contrato de Concessão.
y) Transferir em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, as unidades consumidoras de energia 12302592- CX01 pavilhão Balneário, 23757620- CX02 Balneário Praça, 30690176- CX03 Camping Balneário, 23753014- Termas Quilombo e comprometer-se em realizar em dia o pagamento da energia elétrica;
z) Transferir em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão a unidade consumidora de água junto a CASAN (1878105-5) e comprometer-se em realizar em dia o pagamento;
aa) Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento toda a área, todas as obras, benfeitorias, móveis, equipamentos, prédios e serviços durante todo o período da concessão;
bb) **Ceder sem qualquer ônus ao Município o espaço da piscina coberta ou abertas, nas segundas e quinta-feiras, nos horários compreendidos das 8hrs30 min ás 10hrs30min e 13hrs30min ás 15hrs30 min, para aulas de natação aos alunos da rede municipal;**
cc) **Ceder sem qualquer ônus ao Município o espaço da piscina coberta ou abertas nas terças e quintas-feiras, nos horários compreendidos das 6hrs ás 9hrs, para aulas de natação/hidroginástica aos idosos do município.**
dd) Os horários assinalados nas letra bb e cc deste ítem podem ser alterados conforme comunicação da Administração Municipal.
ee) Abrir para o público em geral, o acesso às piscinas até 01 de outubro de 2022;
ff) Abrir o espaço para bar/petiscaria/lanchonete panorâmica até 01 de outubro de 2022;
gg) Disponibilizar de equipe necessária para o fiel cumprimento do objeto

20.2 São obrigações de investimento da **CONCESSIONÁRIA:**

a) Equipar a área de lazer onde há as piscinas, com mobília de cores harmônicas, até 01 de outubro de 2022, com a seguinte quantidade mínima:
a.1) 50 (cinquenta) espreguiçadeiras de marca devidamente registrada perante a ANVISA;
a.2) 30 (trinta) ombrelones de marca devidamente registrada perante a ANVISA;
a.3) 500 (quinhentas) cadeiras, de marca devidamente registrada perante a ANVISA;
a.4) 30 (trinta) mesas, de marca devidamente registrada perante a ANVISA;
b) Implantar Sistema de Informatização na praça, até 01 de outubro de 2022;
c) Implantar Sistema de Sonorização na praça, até 01 de outubro de 2022;

21. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124 da Lei Federal n. 14.133/21):

a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
a.1) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 14.133/21.

b) Por acordo das partes:
b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da Concessão objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21).

22.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue pessoalmente e/ou por via digital e/ou por via postal, com prova de recebimento.

22.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21):

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, são admitidas, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, conforme inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
c) Judicial, nos termos da legislação.

22.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (§ 1º do art. 138 da Lei Federal n. 14.133/21).

22.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (§ 2º do art. 138 da Lei Federal n. 14.133/21):

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

22.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (§ 5º do art. 115 da Lei Federal n. 14.133/21).

22.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE,** conforme inciso I do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21;
b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei Federal n. 14.133/21;
c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE,** conforme inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.4.1. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 14.133/21, art. 156).

23.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21 (Lei Federal n. 14.133/21, art. 156, inciso II).

23.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21):

a) Advertência;

b) Multa, no valor de 10% sobre o valor faltante do contrato, *mais 1% ao mês de juros sobre os valores devidos;*

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. O prazo que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, será de no mínimo 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, conforme estabelece o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (§ 7º do art. 156 e art. 157 da Lei Federal n. 14.133/21).

23.2.3. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após3 (três) anos de sua aplicação (inciso III do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21).

23.3. Conforme art. 155 da Lei Federal n. 14.133/21, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **23.2** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem (art. 165 da Lei Federal n. 14.133/21):

a) Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a.1) Habilitação ou inabilitação do licitante;

a.2) Julgamento das propostas;

a.3) Anulação ou revogação da licitação;

a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Representação, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, conforme art. 167 da Lei Fedeal nº 14.133/21.

24.2. Os recursos previstos nos itens “a.1” e “a.2” do item anterior terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

24.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, conforme estabelece o § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.4. Conforme Parágrafo único do 166 da Lei Federal n. 14.133/21, os recursos, assim como as contrarrazões, deverão ser dirigidos à à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.5. É assegurado aos proponentes vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.6. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

25. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

25.1. O Município de Quilombo poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (incisos II e III do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/21).

25.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (art. 149 da Lei Federal n. 14.133/21).

25.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

25.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (§ 3º do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/21).

26. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo a resposta também no prazo de 03 (três) dias úteis (Parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21).

26.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

26.3. Não será admitida a impugnação do edital por **nenhuma outra forma** que não seja a entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo.

26.4. Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

27.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

27.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14

da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

27.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

27.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

27.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

27.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

27.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

27.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro

de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

27.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

27.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

27.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

27.14. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

27.15. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

27.16. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

27.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário

.

27.18. Sempre que for de interesse público, o Município solicitará o uso de qualquer espaço do Balneário (quadra de areia, piscina, quadra coberta e/ou outros) avisando com 48 horas de antecedência, devendo a CONCESSIONÁRIA sem qualquer ônus ao Município ceder o espaço;

27.19. Ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e conservação do objeto desse edital, conforme itens descritos no item 2.1, bem como das máquinas, motores, estruturas físicas, pinturas etc., devendo manter tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

27.20. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância à legislação vigente, em especial Lei Federal n. 14.133/21.

27.21.
Após a homologação do certame licitatório, será assinado pelo Município e pela(s) empresas(s) vencedora(s) da licitação o Instrumento Particular de confidencialidade e Outras Avenças, anexo ao Edital.

27.22.. Faz parte integrante deste edital:

- I – termo de referência;
- II - declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;
- III – minuta credenciamento;
- IV – minuta declaração unificada;
- V – minuta proposta;
- VI – minuta contrato de concessão;
- VII- ficha de apresentação
- VIII- croqui do projeto do espaço para concessão
- IX- Instrumento particular de confidencialidade e outras avenças

27.23. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo, 08 de julho de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Revisado por:

Kauana Vailon
Secretária Municipal
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

Marlô Cristina Ribeiro Pompéo
Procuradora Municipal

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 59/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO - BALNEÁRIO MUNICIPAL DA PRAÇA HÉLIO ANTÔNIO FAREZIN

JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO: Para que haja um melhor aproveitamento do espaço turístico e objetivando proporcionar mais atrativos ao roteiro da região Vale das Águas e toda região oeste de Santa Catarina. Pretende-se mediante concessão de uso de bem público, criar um local aprazível à população local, visitantes e turistas, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades turísticas, inclusive comerciais, culturais, de lazer e convivência social.

Nas palavras do doutrinador Hely Lopes Meirelles, “todos os bens públicos, qualquer que seja a sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares desde que a utilização consentida pela Administração não os leve à inutilização ou destruição” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro – São Paulo: Editora Malheiros. 14ª ed. P. 308).

Ademais, a administração pública por si só, não é capaz de cumprir com a Constituição da República, em seu art. 37, caput, no tocante ao princípio da eficiência, quando voltando ao lazer;

A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço turístico, objeto da concessão em referência, visto que o interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de atrair recursos para o Município, desenvolvendo o turismo e a economia local, proporcionará lazer, cultura e entretenimento à população, visitantes e turistas, promovendo assim, desenvolvimento econômico e social local.

OBJETIVO DA CONCESSÃO: IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, INCLUSIVE COMERCIAIS, CULTURAIS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL, PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS.

OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) Definir e comunicar previamente ao **CONCESSIONÁRIO** os casos de uso do local pelo Poder Público, em atividades de interesse público e social;
b) Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;
c) Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo **CONCESSIONÁRIO**;
d) Fiscalizar a utilização do local e dos equipamentos concedidos no que tange ao cumprimento da Lei de Posturas;
e) Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;
f) Autorizar obras e reformas pretendidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, após a análise da viabilidade;
g) Fornecimento da quantidade de água necessária para o abastecimento do balneário, sem custo, através do poço de água da CASAN;
h) Fornecer carência para pagamento do aluguel nos primeiros 6(seis) após assinatura do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21);
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei Federal n. 14.133/21);
c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (§ 1º do art. 121 da Lei Federal n. 14.133/21);
d) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
f) Não subconceder total ou parcialmente o objeto;
g) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não

implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;

h) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o CONTRATANTE;

i) Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo CONTRATANTE;

j) Contratar seguro das instalações para o objeto, com cobertura mínima ao valor do imóvel, para o risco de incêndio e também cobertura compatível e proporcional contra vendaval, raio e explosão, danos elétricos, mais cobertura para responsabilidade civil proporcional, renovando-o anualmente, até o final do prazo de concessão. As renovações anuais do seguro deverão incorporar cobertura para os bens que eventualmente vierem a ser acrescidos ao objeto da concessão, em decorrência de reformas e ampliações. É obrigatório apresentar a apólice de seguro em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão, sob pena de rescisão do mesmo;

k) Providenciar autorização prévia do CONTRATANTE para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência do contrato de concessão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do Município quando do término do contrato, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para a concessionária. Excetuam-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição como divisórias, mobiliário e outros;

l) Disponibilizar ao CONTRATANTE parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades sociais de interesse do Município;

m) Responsabilizar-se pelas questões de segurança do local, 24 horas pode dia;

n) Respeitar e fazer cumprir o Silêncio no local, afim de não perturbar a vizinhança;

o) Valores dos Ingressos de shows e eventos, acessíveis a população Quilombense;

p) Fornecer ao Cidadão de Quilombo o desconto de 50% no valor do ingresso do balneário nos dias compreendidos das segundas-feiras às quintas-feiras;

q) Realizar o controle de todos os níveis de segurança como: Furtos e Roubos; uso de drogas ilícitas;

r) Utilização mínima e obrigatória para aplicação de sanitizantes e produtos para limpeza e equilíbrio do Ph das águas das piscinas;

s) Ter em seu quadro funcional engenheiro químico;

t) Limpeza e Conservação de toda área;

u) Realizar o controle de pragas;

v) Responsabilidade por toda e qualquer licenças e alvarás necessário para a atividade em questão;

w) Solicitar autorização à Administração Pública para mudar a estrutura física;

x) A empresa poderá participar com a Matriz, mas deverá constituir filial no Município de Quilombo no momento da assinatura do contrato;

y) Transferir as unidades consumidoras (12302592- CX01 pavilhão Balneário, 23757620- CX02 Balneário Praça, 30690176- CX03 Camping Balneário, 23753014- Termas Quilombo) e comprometer-se em realizar em dia o pagamento da energia elétrica;

z) Transferir a unidade consumidora de água junto a CASAN (1878105-5) e comprometer-se em realizar em dia o pagamento;

aa) Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento toda a área, todas as obras, benfeitorias, móveis, equipamentos, prédios e serviços durante todo o período da concessão;

bb) Ceder sem qualquer ônus ao Município o espaço da piscina coberta nas segundas e quinta-feiras, nos horários compreendidos das 8hrs30 min ás 10hrs30min e 13hrs30min ás 15hrs30 min, para aulas de natação aos alunos da rede municipal;

cc) Ceder sem qualquer ônus ao Município o espaço da piscina coberta nas terças e quintas-feiras, nos horários compreendidos das 6hrs ás 9hrs, para aulas de natação/hidroginástica aos idosos do município.

dd) Os horários assinalados nas letra bb e cc deste ítem podem ser alterados conforme comunicação da Administração Municipal.

20.2 São obrigações de investimento da CONCESSIONÁRIA:

a) Equipar a área de lazer onde há as piscinas, com mobília de cores harmônicas, até 01 de outubro de 2022, com a seguinte quantidade mínima:

a.1) 50 (cinquenta) espreguiçadeiras de marca devidamente registrada perante a ANVISA;

a.2) 30 (trinta) ombrelones de marca devidamente registrada perante a ANVISA;

a.3) 500 (quinhentas) cadeiras, de marca devidamente registrada perante a ANVISA;

a.4) 30 (trinta) mesas, de marca devidamente registrada perante a ANVISA;

b) Implantar Sistema de Informatização na praça, até 01 de outubro de 2022;

c) Implantar Sistema de Sonorização na praça, até 01 de outubro de 2022;

e) Abrir para o público em geral, o acesso às piscinas até 01 de outubro de 2022;

f) Abrir o espaço para bar/petiscaria/lanchonete panorâmica até 01 de outubro de 2022;

g) Disponibilizar de equipe necessária para o fiel cumprimento do objeto**.**

VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO: R$ 5.280,00 (Cinco mil e Duzentos e oitenta reais) mensais.

PRAZO DA CONCESSÃO: 10 ANOS prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 59/2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que está ciente da sujeição da penalidade constante no instrumento convocatório da licitação.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

_____
(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 59/2022

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Cédula de identidade n. _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS – IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO - BALNEÁRIO MUNICIPAL DE QUILOMBO N. 59/2022,** instaurado pelo Município de Quilombo, para representar a empresa _____ na sessão de abertura dos Envelopes de n. 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/PROPOSTA** e à **2ª FASE/HABILITAÇÃO** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame, dar lances e demais atos inerentes ao certame.

(LOCAL), (DATA).

_____
(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 59/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , CNPJ ....., DECLARA:

a) Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
b) Tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital;
c) Tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
d) Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
e) Conforme inciso VI do art.68 da Lei Federal n. 14.133/21, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

_____

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 59 /2022

MODELO PROPOSTA

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO - BALNEÁRIO MUNICIPAL DA PRAÇA HÉLIO ANTÔNIO FAREZIN localizado no Centro da Cidade, próximo a Prefeitura Municipal, com as seguintes especificações:

a) Área Administrativa com: 02(duas) salas de massagem com 5,87m², 02(dois) banheiros PCD masculino de 3,20m², 01(um) banheiro PCD com 5,85m², 01(uma) sala de banheiro com 5,60m², 01(uma) sala banheira acessível com 5,67 m², 01(uma) sala banheiro com 11,71m², 01(uma) área de serviço com 6,01m², 01(uma) área de serviço com 5,67 m², 01(uma) área para ducha de 2,81 m², 01(uma) Sauna de 6,02m² com área para descanso de 8,65m², 01(um) Sanitário masculino de 7,63m², 01(um) Sanitário feminino de 12,44m²,Hall de recepção de 22,71m², Sala de estar de 15,88m², Sala administrativa de 7,21m², Sala administrativa de 11,55 m², Sala médica de 7,30m², Sanitário Masculino no balneário de 18,19m², Sanitário feminino no balneário de 18,19m²,
b) Área coberta, com piscina e bar molhado de 123,47m², Piscina em frente ao bar molhado de 20,65m²;
c) Edificação para lanchonete/bar com: 01(uma) cozinha de 7,68 m²,2 bar de 14,0m², 01(uma) cozinha de 7, 70m², 01(um) PCD unissex de 3,30m², 01(um) sanitário feminino de 8,91m², 01(um) sanitário masculino de 8,91m², 01(um) PCD unissex de 3,40m² e 01(um) Camarim de 17,90m²;
d) Quadra esportiva coberta com arquibancada e iluminação;
e) Quadra para vôlei de areia com iluminação;
f) Espaço com cinco quiosques com churrasqueiras;
g) 08 (oito) piscinas;
h) Um toboágua de três andares com dois tobogãs e uma escorregador;
i) Cortina de água;
j) Duchas;
k) Guarita com duas catracas eletrônicas.
l) 40 cadeiras do tipo espreguiçadeiras.

Razão social da empresa – CNPJ: _____

1. VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).

OBSERVAÇÃO: O valor NÃO DEVE SER INFERIOR A R$ 5.280,00 (Cinco mil duzentos e oitenta reais).

Executamos o objeto nos termos acima especificados e concordamos com as condições do edital de **Concorrência para Concessão de Uso de Imóvel Público n. 59/2022**, sendo que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 dias a contar do momento de sua apresentação na sessão pública.

(LOCAL), (DATA).

_____

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 59/2022

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO N. 59/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA XXX NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE/CONCEDENTE** e do outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ....., com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por ....., inscrito(a) no RG ..... e no CPF ....., denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO/CONCESSIONÁRIA**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório n. 59/2022 Concorrência para Concessão de Uso de Imóvel de Posse do Município de Quilombo N.59/2022,** homologado em (DATA), observadas as normas e disposições legais estabelecidas pelas **Lei Federal n. 14.133/21 e demais normas pertinentes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO - BALNEÁRIO MUNICIPAL DA PRAÇA HÉLIO ANTÔNIO FAREZIN**, com as seguintes especificações:

a) Área Administrativa com:
   - 2(duas) salas de massagem com 5,87m²;
   - 2(dois) banheiros PCD masculino de 3,20m²;
   - 1(um)banheiro PCD com 5,85m²;
   - 1(uma) sala de banheiro com 5,60m²;

- 1(uma) sala banheira acessível com 5,67 m²;
- 1(uma) sala banheiro com 11,71m²;
- 1(uma) área de serviço com 6,01m²;
- 1(uma) área de serviço com 5,67 m²;
- 1(uma) área para ducha de 2,81 m²;
- 1(uma) Sauna de 6,02m² com área para descanso de 8,65m²;
- 1 (um) Sanitário masculino de 7,63m²;
- 1 (um) Sanitário feminino de 12,44m²;
- Hall de recepção de 22,71m²;
- Sala de estar de 15,88m²;
- Sala administrativa de 7,21m²;
- Sala administrativa de 11,55 m²;
- Sala médica de 7,30m².

b) Sanitário Masculino no balneário de 18,19m²;
c) Sanitário feminino no balneário de 18,19m²;
d) Área coberta, com piscina e bar molhado de 123,47m²;
e) Piscina em frente ao bar molhado de 20,65m²;
f) Edificação para lanchonete/bar com:

- 1(uma) cozinha de 7,68 m²;
- 2(dois) bar de 14,0m²;
- 1(uma) cozinha de 7, 70m²;
- 1(um) PCD unissex de 3,30m²;
- 1(um)sanitário feminino de 8,91m²;
- 1(um)sanitário masculino de 8,91m²;
- 1(um)PCD unissex de 3,40m²;
- 1(um) Camarim de 17,90m²;

g) Quadra esportiva coberta com arquibancada e iluminação;
h) Quadra para vôlei de areia com iluminação;
i) Espaço com cinco quiosques com churrasqueiras;
j) 8 (oito) piscinas;
k) Um toboágua de três andares com dois tobogãs e uma escorregador;
l) Cortina de água;
m) Duchas;
n) Guarita com duas catracas eletrônicas;
o) 40 cadeiras do tipo espreguiçadeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICA E DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

2.1. A CONCESSIONÁRIO diluirá a do comprovante de capacidade econômica, durante a vigência do contrato, da seguinte forma:

a) R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme cumprimento das obrigações dispostas no item 20.2, alíneas a*, b, c, d, e, f,* desse contrato, mediante requerimento protocolado junto a Prefeitura de Quilombo.

2.2. O valor referente a contraprestação mensal, deverá ser igual ao valor da proposta vencedora que é R$ ..... (.....), cujo valor será reajustado pelo Município anualmente pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.
2.3. O pagamento deve ser efetuado em moeda corrente nacional mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, através de boleto bancário emitido pelo Município de Quilombo.
2.4. O valor da contraprestação será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do *INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor)* ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.
2.5. O Concessionário terá uma carência e ficará isento de pagamento da contraprestação mensal, nos primeiros 6 (seis) meses subsequentes a assinatura do contrato.
2.6 Passado o período desta carência, descrita no item 2.5, dentro do primeiro ano subsequente, a Concessionária deverá amortizar os valores correspondentes aos 06 (seis) meses de carência sendo que, neste período o valor mensal será de uma contraprestação (aluguel) e meia(o) do montante estabelecido no item 2.2 e vigente a sua época.
2.7 Passado o período estabelecido no item 2.6, o valor da Contraprestação mensal voltará a ser aquele estabelecido pelo item 2.2 e vigente a sua época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato **será de 10 (dez) anos** a contar assinatura.
3.1.1. A vigência do contrato será de___/___/_____a ___/___/____.
3.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 183 da Lei Federal n. 14.133/21).
3.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (inciso II do art. 183 da Lei Federal n. 14.133/21).
3.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 14.133/21.
3.4 O prazo do contrato, poderá ser estendido, quando houver investimentos que impliquem em novas benfeitorias e/ou bens permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato. Lei Federal n. 14.133/21, art. 110, II.
3.5 Para estender a vigência do contrato, conforme item anterior, será necessária apresentação do projeto por parte do Contratado e este deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, mediante requerimento apresentado à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
3.6 A extensão do prazo, será calculado com base no valor do projeto, dividindo pelo custo da contraprestação mensal (aluguel) a sua época.

3.7 Em caso de extensão do contrato por investimentos que impliquem em novas benfeitorias e/ou bens permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, ao término do contrato, não haverá contraprestação mensal, uma vez que os bens e/ou benfeitorias serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública.

Nota: Valor do Aluguel R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), investimento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equivalente a mais 37 meses de aluguel, passando assim a vigência do contrato para 157 (cento e cinquenta e sete) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução e/ou a fiscalização do contrato deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

- **a)** Definir e comunicar previamente ao **CONCESSIONÁRIO** os casos de uso do local pelo Poder Público, em atividades de interesse público e social;
- **b)** Fiscalizar o uso do bem imóvel concedido;
- **c)** Promover a retomada do bem imóvel em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- **d)** Fiscalizar a utilização do local e dos equipamentos concedidos no que tange ao cumprimento da Lei de Posturas;
- **e)** Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;
- **f)** Autorizar obras e reformas pretendidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, após a análise da viabilidade;
- **g)** Fornecimento da quantidade de água necessária para o abastecimento do balneário, sem custo, através do poço de água da CASAN;
- **h)** Fornecer carência para pagamento do aluguel nos primeiros 6(seis) após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. São obrigações do **CONCESSIONÁRIA**:
20.1. São obrigações gerais da **CONCESSIONÁRIA**:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21);
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei Federal n. 14.133/21);
c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (§ 1º do art. 121 da Lei Federal n. 14.133/21);
d) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
f) Não subconceder total ou parcialmente o objeto;
g) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência do objeto, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;
h) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o CONTRATANTE;
i) Respeitar a destinação específica do objeto, com a observância à legislação vigente, em especial a legislação sanitária e de posturas, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo CONTRATANTE;
j) Contratar seguro das instalações para o objeto, com cobertura mínima ao valor do imóvel, para o risco de incêndio e também cobertura compatível e proporcional contra vendaval, raio e explosão, danos elétricos, mais cobertura para responsabilidade civil proporcional, renovando-o anualmente, até o final do prazo de concessão. As renovações anuais do seguro deverão incorporar cobertura para os bens que eventualmente vierem a ser acrescidos ao objeto da concessão, em decorrência de reformas e ampliações. É obrigatório apresentar a apólice de seguro em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão, sob pena de rescisão do mesmo;
k) Providenciar autorização prévia do CONTRATANTE para a execução de qualquer benfeitoria no local, onde todas as obras autorizadas, durante o prazo de vigência do contrato de concessão, serão incorporadas ao imóvel, passando a integrar o patrimônio do Município quando do término do contrato, sem que caiba direito a qualquer indenização ou compensação para a concessionária. Excetuam-se materiais que possam ser removidos sem sua destruição como divisórias, mobiliário e outros;

l) Disponibilizar ao CONTRATANTE parte do espaço físico concedido quando for solicitado, para utilização em atividades sociais de interesse do Município;
m) Responsabilizar-se pelas questões de segurança do local, 24 horas pode dia;
n) Respeitar e fazer cumprir o Silêncio no local, afim de não perturbar a vizinhança;
o) Valores dos Ingressos de shows e eventos, acessíveis a população Quilombense;
p) Fornecer ao Cidadão de Quilombo o desconto de 50% no valor do ingresso do balneário nos dias compreendidos das segundas-feiras às quintas-feiras;
q) Realizar o controle de todos os níveis de segurança como: Furtos e Roubos; uso de drogas ilícitas;
r) Utilização mínima e obrigatória para aplicação de sanitizantes e produtos para limpeza e equilíbrio do Ph das águas das piscinas;
s) Ter em seu quadro funcional engenheiro químico;
t) Limpeza e Conservação de toda área;
u) Realizar o controle de pragas;
v) Responsabilidade por toda e qualquer licenças e alvarás necessário para a atividade em questão;
w) Solicitar autorização à Administração Pública para mudar a estrutura física;
x) A empresa poderá participar com a Matriz, mas deverá constituir filial no Município de Quilombo no momento da assinatura do contrato;
y) Transferir as unidades consumidoras (12302592- CX01 pavilhão Balneário, 23757620- CX02 Balneário Praça, 30690176- CX03 Camping Balneário, 23753014- Termas Quilombo) e comprometer-se em realizar em dia o pagamento da energia elétrica;
z) Transferir a unidade consumidora de água junto a CASAN (1878105-5) e comprometer-se em realizar em dia o pagamento;
aa) Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento toda a área, todas as obras, benfeitorias, móveis, equipamentos, prédios e serviços durante todo o período da concessão;
bb) Ceder sem qualquer ônus ao Município o espaço da piscina coberta nas segundas e quinta -feiras, nos horários compreendidos das 8hrs30 min ás 10hrs30min e 13hrs30min ás 15hrs30 min, para aulas de natação aos alunos da rede municipal;
cc) Ceder sem qualquer ônus ao Município o espaço da piscina coberta nas terças e quintas-feiras, nos horários compreendidos das 6hrs ás 9hrs, para aulas de natação/hidroginástica aos idosos do município.
dd) Os horários assinalados nas letra bb e cc deste ítem podem ser alterados conforme comunicação da Administração Municipal.

20.2 São obrigações de investimento da CONCESSIONÁRIA:

a) Equipar a área de lazer onde há as piscinas, com mobília de cores harmônicas, até 01 de outubro de 2022, com a seguinte quantidade mínima:
a.1) 50 (cinquenta) espreguiçadeiras de marca devidamente registrada perante a ANVISA;
a.2) 30 (trinta) ombrelones de marca devidamente registrada perante a ANVISA;
a.3) 500 (quinhentas) cadeiras, de marca devidamente registrada perante a ANVISA;

a.4) 30 (trinta) mesas, de marca devidamente registrada perante a ANVISA;
b) Implantar Sistema de Informatização na praça, até 01 de outubro de 2022;
c) Implantar Sistema de Sonorização na praça, até 01 de outubro de 2022;
e) Abrir para o público em geral, o acesso às piscinas até 01 de outubro de 2022;
f) Abrir o espaço para bar/petiscaria/lanchonete panorâmica até 01 de outubro de 2022;
g) Disponibilizar de equipe necessária para o fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 14.133/21, art. 124 e ss):

a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 14.133/21.

b) Por acordo das partes:

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21).

8.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue pessoalmente e/ou por via digital e/ou por via postal, com prova de recebimento.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21):

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, são admitidas desde que devidamente autorizado pela Administração Pública;
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
j) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
m) Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

d) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, conforme inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

f) Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (§ 1º do art. 138 da Lei Federal n. 14.133/21).

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (§ 2º do art. 138 da Lei Federal n. 14.133/21):

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

8.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (§ 5º do art. 115 da Lei Federal n. 14.133/21).

8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE,** conforme inciso I do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei Federal n. 14.133/21;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE,** conforme inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4.1. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 14.133/21, art. 156).

9.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21 (Lei Federal n. 14.133/21, art. 156, inciso II).

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21):

a) Advertência;
b) Multa, no valor de 10% sobre o valor faltante do contrato, *mais 1% ao mês de juros sobre os valores devidos.;*
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. O prazo que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, será de no mínimo 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, conforme estabelece o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (§ 7º do art. 156 e art. 157 da Lei Federal n. 14.133/21).
9.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após3 (três) anos de sua aplicação (inciso III do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21).
9.3. Conforme art. 155 da Lei Federal n. 14.133/21, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **23.2** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.

10.2. Sempre que for de interesse público o Município solicitará o uso de qualquer espaço do Balneário (quadra de areia, piscina, quadra coberta e/ou outros) avisando

com 48 horas de antecedência, devendo a CONCESSIONÁRIA sem qualquer ônus ao Município ceder o espaço;

10.3. Ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e conservação do objeto desse edital, conforme itens descritos no item 2.1, bem como das máquinas, motores, estruturas físicas, pinturas etc., devendo manter tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.
10.4. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei Federal n. 14.133/21, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.

10.5 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

10.6 . O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.7 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

10.8. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.9 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 131/2022, que regulamenta a LGPD.

10.10. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

10.11. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

10.12. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

10.13 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10.14 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.14.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

10.15. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

10.16. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.17. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.18 A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de

impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.19. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
10.19.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.20 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.20 .1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais

10.21. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, (DATA).

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 59/2022

FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o munícipio e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

_____

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO VIII

CROQUI DO PROJETO DO ESPAÇO PARA CONCESSÃO

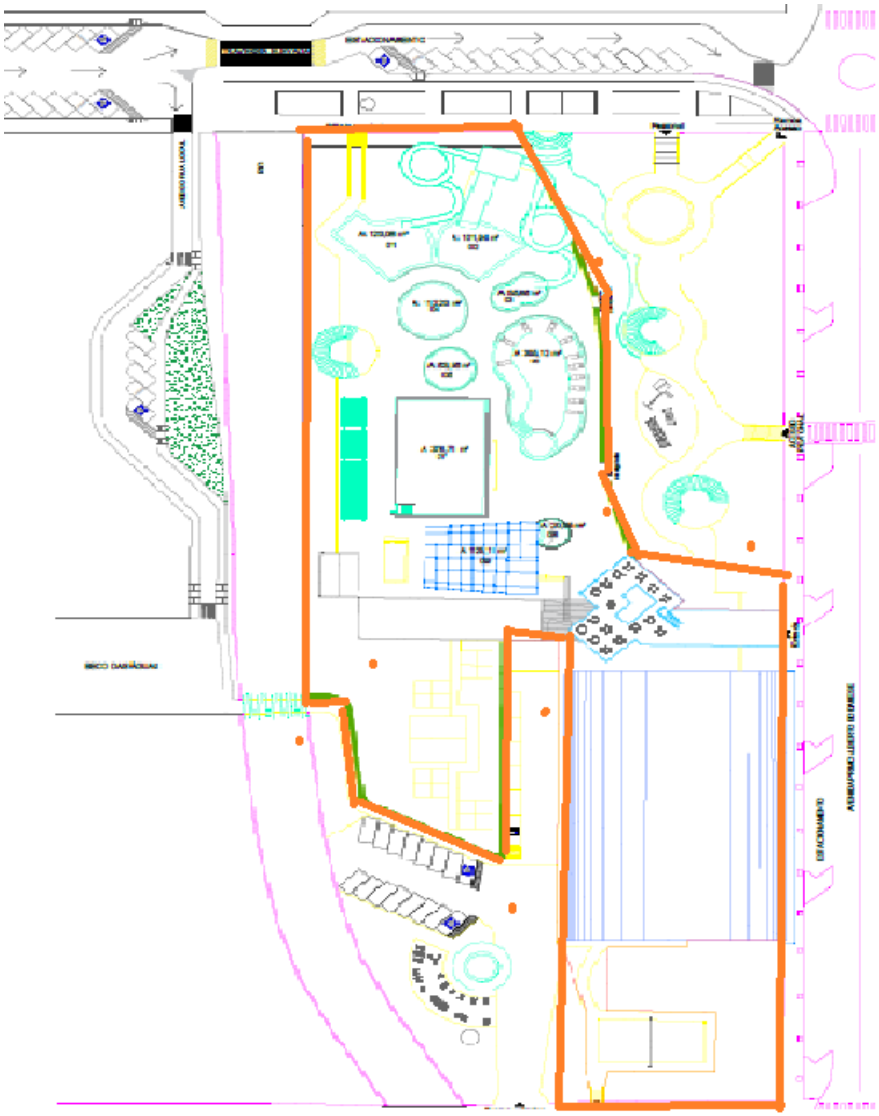

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 59/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a empresa .....(Empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo seu representante legal. ..... CPF .....XXXXX.....("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada ao Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 59/2022,** que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame.

CLÁUSULA 2ª - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 59/2022**, a que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame à Parte Reveladora.
2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Quilombo, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.
2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.
2.3 A Parte Receptora se compromete a:
(i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

(ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
(iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
(iv) a não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
(v) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou, (ii) após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA 3ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
3.2 A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
3.4 A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
3.5 A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.
3.6 Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à

Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA 4ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
4.5 A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 59/2022**, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018).
4.7 As partes declaram e reconhecem que são Entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
4.8 Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

_____, _ de _____ de ____.

_____

Responsável pelo Município de QUILOMBO

_____

Razão Social da Licitante

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.....:	/2022.
Concedente.....:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Concessionária:	
CNPJ.....:	
Objeto.....:	**CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO - BALNEÁRIO MUNICIPAL DA PRAÇA HÉLIO ANTÔNIO FAREZIN LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE DE QUILOMBO - SC, COM ÁREA TOTAL DE 15.182,00 M², PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, INCLUSIVE COMERCIAIS, CULTURAIS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL, PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS.**
Valor.....:	R$
Vigência.....:	Início: / /2022 Término: / /2032.
Licitação.....:	CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 59/2022

QUILOMBO, xx de XXX de 2022.

CONTRATANTE

Extrato Contratual